# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2017

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC,** Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE,** neste ato representada por sua titular a Senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI,** Prefeita Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, inscrito no CPF nº 825.056.329-87, e **TWF NET PROVEDOR DE INTERNET EIRELI ME,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua João Zanardi, 95 Cxp 266, Bairro Salete, Concórdia/SC, inscrita no CNPJ nº 26.578.190/0001-12, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor **GRÉGORY HENRIQUE EBERTZ,** portador da Carteira de Identidade n° 4.958.107-4 CPF n° 041.844.869-83, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo **Licitatório nº 19/2017**, **Pregão Presencial n° 12/2017** que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em Serviço de Comunicação Multimídia para a prestação de serviços de conexão à rede mundial de computadores **(INTERNET) via Fibra Óptica por um período de 48 (quarenta e oito) meses**, distribuídos nas repartições públicas do município de Peritiba, incluídos equipamentos em comodato, instalação, configuração e todas as demais condições constantes em edital e conforme especificação técnica da ANATEL, conforme relação abaixo:

1.1.1 – A empresa deverá possuir capacidade de ofertar links dedicados com garantia de banda mínima de 90%, com as velocidades de DOWNLOADS e UPLOADS contratadas.

| Item | Qtd. | Und | Especificação dos Produtos | Preço Unt. | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 48 | Mês | Link de internet via Fibra óptica (GPON) com banda de **10MB (10 MBPS PARA download e 3 MBPS PARA upload), COM IP FIXO válido**, sem taxa de instalação – com equipamentos em comodato, manutenção inclusa, serviço de suporte 24horas, 07 dias por semana (plantão), com abertura de chamados através de sistema telefônico e/ou correio eletrônico. **MUNICÍPIO DE PERITIBA** – (Centro Administrativo). | 140,00 | 6.720,00 |
| 2 | 48 | Mês | Link de internet via Fibra óptica (GPON) com banda de **10MB (10 MBPS PARA download e 3 MBPS PARA upload), COM IP FIXO válido**, sem taxa de instalação – com equipamentos em comodato, manutenção inclusa, serviço de suporte 24horas, 07 dias por semana (plantão), com abertura de | 140,00 | 6.720,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | chamados através de sistema telefônico e/ou correio eletrônico. **Fundo Municipal de Saúde de Peritiba (FMS)**. | | |
| 3 | 48 | Mês | Link de internet via Fibra óptica (GPON) com banda de **10MB (10 MBPS PARA download e 3 MBPS PARA upload), COM IP público válido**, sem taxa de instalação – com equipamentos em comodato, manutenção inclusa, serviço de suporte 24horas, 07 dias por semana (plantão), com abertura de chamados através de sistema telefônico e/ou correio eletrônico – **CEPJAW** (Centro Educacional Professor José Arlindo Winter). | 130,00 | 6.240,00 |
| 4 | 48 | Mês | Link de internet via Fibra óptica (GPON) com banda de **5MB (5 MBPS PARA download e 1 MBPS PARA upload), COM IP público válido**, sem taxa de instalação – com equipamentos em comodato, manutenção inclusa, serviço de suporte 24horas, 07 dias por semana (plantão), com abertura de chamados através de sistema telefônico e/ou correio eletrônico. **CEIMP** (Centro de Educação Infantil Mateus Petter). | 85,00 | 4.080,00 |
| 5 | 48 | Mês | Link de internet via Fibra óptica (GPON) com banda de **5MB (5 MBPS PARA download e 1 MBPS PARA upload), COM IP público válido**, sem taxa de instalação – com equipamentos em comodato, manutenção inclusa, serviço de suporte 24horas, 07 dias por semana (plantão), com abertura de chamados através de sistema telefônico e/ou correio eletrônico – **Cultura** (Casarão). | 85,00 | 4.080,00 |
| 5 | 48 | Mês | Link de internet via Fibra óptica (GPON) com banda de **5MB (5 MBPS PARA download e 1 MBPS PARA upload), COM IP público válido**, sem taxa de instalação – com equipamentos em comodato, manutenção inclusa, serviço de suporte 24horas, 07 dias por semana (plantão), com abertura de chamados através de sistema telefônico e/ou correio eletrônico – **Fundo Municipal De Assistência Social De Peritiba (FMAS).** | 85,00 | 4.080,00 |
| | | | | **TOTAL:** | 31.920,00 |

**Parágrafo único.** Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito o certame licitatório citado ao preâmbulo deste bem como todo documento a ele vinculado, obrigando as partes em todos os seus termos e condições.

**<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – DA ENTREGA, DA EXECUÇÃO, DO PREÇO CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:**

**2.1 - da entrega, da execução:**

2.1.1 - O Objeto da Licitação deverá ser entregue/instalados na nas unidades e endereções relacionadas no termos de referência todas situadas dentro do perímetro urbano do Município de Peritiba.

2.1.2 - O fornecimento do serviço de (INTERNET) via Fibra Óptica ora contratado deverá ter seu efetivo início em todas as unidades a partir do dia 01/04/2017, assim sendo as instalações e disponibilidades dos equipamentos deverão estar em conformidade para uso antes desta data.
2.1.3 - Juntamente com o fornecimento do serviço deverá estar incluso, manutenção, serviço de suporte 24horas, 07 dias por semana (plantão), com abertura de chamados através de sistema telefônico e/ou correio eletrônico.

2.1.3.1 - A empresa vencedora do certame deverá prestar assistência técnica em todos os locais contratados, com prazo máximo de 01 (uma) hora após a solicitação da contratante.

2.1.4 - A Não entrega dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sansões e penalidades previstas na lei 8.666/93.
2.1.5 - Os serviços contratados deverão ser fornecidos nos endereços abaixo:

**MUNICÍPIO DE PERITIBA**
**CNPJ**: 82.815.085/0001-20
Rua Frei Bonifácio, 63 – Centro – Peritiba/SC, CEP 89.750-000.

**MUNICÍPIO DE PERITIBA/Centro Educacional Professor José Arlindo Winter (CEPAJW)**
**CNPJ**: 82.815.085/0001-20
Rua Reinaldo Gasparetto, 01, Centro – Peritiba/SC, CEP 89.750-000.

**MUNICÍPIO DE PERITIBA/Centro de Educação Infantil Mateus Petter (CEIMP)**
**CNPJ**: 82.815.085/0001-20
Rua Pedro Teobaldo Finger, 363 – Peritiba/SC, CEP 89.750-000.

**MUNICÍPIO DE PERITIBA/Cultura (Casarão)**
**CNPJ**: 82.815.085/0001-20
Rua do Comércio, 262, Centro – Peritiba/SC, CEP 89.750-000.

**Fundo Municipal De Assistência Social De Peritiba (FMAS)**
**CNPJ**: 18.105.164/0001-49
Rua Miguel Balduino Boll, 187 – Peritiba/SC, CEP 89.750-000.

**Fundo Municipal de Saúde de Peritiba (FMS)**
**CNPJ**: 11.391.279/0001-06
Rua Nereu Ramos esquina com a Rua Frei Bonifácio, Centro – Peritiba/SC, CEP 89.750-000.

2.1.6 - Por ocasião da entrega/execução, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo da NF a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.
2.1.7 - O objeto se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:

**a) PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;

**b) DEFINITIVAMENTE,** após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de até 15 (Quinze) dias, contados após o recebimento provisório.

2.1.8 - O material recusado será considerado como não entregue.
2.1.9 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.1.10 - O recebimento definitivo do objeto desta licitação, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.

**2.2 - do preço condições de pagamento:**

2.2.1 - O valor mensal a ser pago pela prestação dos serviços objeto do presente contrato é de R$ 31.920,00 (Trinta e um mil, novecentos e vinte reais) qual sofrerá reajuste conforme previsão expressa neste contrato.

2.2.2 - O Município de Peritiba efetuará o pagamento do objeto desta licitação, a licitante vencedora, até 20º (vigésimo) dia do mês subsequente a prestação do serviço, contados da apresentação/aceitação da NF pelo município pelo Município.

2.2.2.1 - Cada unidade/endereço de instalação deverá ter individualizado sua Nota fiscal e boleto de cobrança/fatura.

2.2.3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos em que a transferência tenha custos para o Município, estes serão descontados da empresa contratada.

2.2.4 - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.

2.2.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

2.2.6 - A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido acima, a partir da data de sua reapresentação.

**2.3 - da vigência e do reajuste:**

2.3.1 - A prazo de vigência deste contrato será de 48 meses a contar do início da prestação do serviços (01/04/2017).

2.3.2 - O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável pelo período de mínimo de **12 meses**. Os valores contratados serão corrigidos/reajustados de acordo com a menor periodicidade permitida em lei, de acordo com o **IGP-M acumulado no período**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba para o **exercício de 2017.**

**Órgão:** 11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
**Unidade:** 01 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
**Projeto / Atividade:** 2.075 – Operacionalização das ações gerais da saúde.
**Projeto / Atividade:** 2.084 – Operacionalização da atenção básica.

**Projeto / Atividade:** 2.092 – Operacionalização da Vigilância Sanitária.
**Projeto / Atividade:** 2.093 – Operacionalização da Vigilância Epidemiológica.
**Projeto / Atividade:** 2.124 – PMAQ - Programa de Melhoria ao Acesso e Qualidade da Saúde.

**Órgão:** 02 – GABINETE DO PREFEITO E VICE
**Unidade:** 01 – Gabinete do Prefeito e Vice
**Projeto / Atividade:** 2.003 – Manutenção ao Gabinete do Prefeito, Vice, Assessoria e Controle Interno.

**Órgão:** 03.00 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
**Unidade:** 01 – Secretaria Mun. de Administração e Finanças
**Projeto / Atividade:** 2.005 – Manutenção das atividades administrativas.
**Unidade:** 02 – Departamento Financeiro
**Projeto / Atividade:** 2.010 – Manutenção do departamento financeiro e de contabilidade.

**Órgão:** 05 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO
**Unidade:** 01 – Departamento de ensino infantil.
**Projeto / Atividade:** 2.031 – Manutenção do ensino infantil.

**Unidade:** 02 – Departamento de ensino fundamental.
**Projeto / Atividade:** 2.031 – Manutenção do ensino fundamental.

**Unidade:** 07 – Departamento de cultura.
**Projeto / Atividade:** 2.047 – Operacionalização do departamento de cultura.

**Órgão:** 10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA.
**Unidade:** 01 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.
**Projeto / Atividade:** 2.102 – Manutenção das atividades Assistência Social.
**Projeto / Atividade:** 2.111 – Manutenção das atividades do CRAS.
**Projeto / Atividade:** 2.132 – Manutenção das atividades do conselho tutelar.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:**
**I –** Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido.
**II –** Efetuar a fiscalização das quantidades entregues e da qualidade do material.
**III –** Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
**IV –** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**
**I –** A **CONTRATADA,** obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO,** passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

**II -** Efetuar a entrega conforme emissão da Autorização de Fornecimento ao proponente vencedor, cuja entrega do objeto deverá ser efetuada de forma imediata.

**III –** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

**IV –** Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.

**V –** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.

**VI – A empresa vencedora do certame deverá prestar assistência técnica em todos os locais contratados, com prazo máximo de 01 (uma) hora após a solicitação da contratante.**

**VII -** A CONTRATADA responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho. Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

**VIII -** Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

**IX -** Disponibilizar, sem ônus ao contratante, os serviços de gráficos de utilização do link da PMOP.

**X -** Apresentar e disponibilizar o Município de Peritiba, soluções que garantam a confiabilidade e qualidade das comunicações, atualizando seus equipamentos sempre que surgirem outros de tecnologia mais avançada.

**XI -** Instalar por si ou por meio de empresa autorizada o(s) cabo(s) de entrada da rede externa até o ponto de conexão.

**XII -** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ou reparos.

**XIII -** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

**XIV -** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

**XV -** Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema conexão do Link contratado pelo o Município de Peritiba.

**XVI -** Fornece números telefônicos do pessoal de manutenção da Licitante Adjudicatária, para o Contratante, para atendê-lo, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para o Município de Peritiba.

**XVII -** Prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados pelo Município de Peritiba em 24 (vinte e quatro horas) horas, por meio de um

consultor designado para acompanhar o contrato e apresentar, sempre que solicitado, o detalhamento dos serviços prestados.

**XVIII -** Comunicar, imediatamente, o Município de Peritiba qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

**XIX -** Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

**XX -** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço a ser contratado, sem prévia autorização do Município de Peritiba.

**XXI -** Acatar as orientações do Município de Peritiba, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**XXII -** Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**XXIII -** O fornecedor do bem deverá, no prazo de **05 (cinco) dias corridos** contados da data da convocação, comparecer ao órgão município para assinar o termo de contrato, retirar instrumento equivalente ou enviar o mesmo assinado por correio quando assim solicitado. A licitante que convocada para assinar o contrato e deixar de fazê-lo no prazo fixado, fica sujeito às sanções e penalidades previstas na lei 8.666/93.

**Obs.:** Ainda que não solicitada em edital para comprovação no momento do certame, as empresas ficam obrigadas a atender integralmente todas a legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**:

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO,** isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

b) Advertência.

c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

d) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

f) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**
7.1 - Constituirão motivos para a rescisão contratual:
**I -** A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
***II*** - A inocorrência do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
**III -** A rescisão contratual poderá ser:
**a.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
**b.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
**c.** Judicial, nos termos da legislação.
**Parágrafo único.** As aplicações das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:**
8.1 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

**CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**
9.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**
10.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:**
11.1 - Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:**
12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**
13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba (SC), em 22 de Março de 2017.

**NEUSA KLEIN MARASCHINI**
**PREFEITA MUNICIPAL**
Município

**TWF NET PROVEDOR DE INTERNET EIRELI ME**
Contratado

**LIZIANE KLEIN GAERTNER**
CPF: 031.965.439-78
Testemunha

**FRANCIÉLI SCHOENELL**
CPF: 041.052.089-69
Testemunha

**TARCISIO REINALDO BERVIAN**
Fiscal do Contrato

**PAULO CÉSAR SAATKAMP**
**Assessor Jurídico**
OAB 13284